



EDITAL N° 029/2024 – PPGL/UFRR – Comissão de Bolsas

Boa Vista, 30 de setembro de 2024.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE MESTRADO

A **COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFRR** torna público que estarão abertas as inscrições de candidatas a bolsas de estudos em nível de mestrado para formação de cadastro de reserva, obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010, a Portaria N° 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG N° 04/2023, que normatiza os procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Pós-graduação da UFRR, em seu Art. 9º, e normas específicas do programa de bolsas que eventualmente venham a ser implementadas:

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação; com exceção das particularidades descritas nas resoluções vigentes;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

III - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;

VI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;

V - apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;

VI - informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

VIII - citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria n° 206, de 4 de setembro de 2018;

IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

X - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;



XI - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

XII - Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

I – Da Natureza do Cadastro Reserva e de sua Função

1. O **Cadastro Reserva** de Bolsas tem como função iniciar o processo de seleção para futuros bolsistas de programa de bolsa CAPES, por exemplo, o Programa de Bolsas de Demanda Social CAPES (DS/CAPES) ou outro programa por ela promovido, na condição de lista de espera de cadastro reserva, estipulando como condição *sine qua non*, a existência da cotas de bolsas ativas no sistema SCBA, aptas para implementação.
2. Os bolsistas selecionados por este edital somente terão cota de bolsa atribuída, mediante liberação da cota de programa de bolsa CAPES;
3. A quantidade de alunos contemplados atenderá ao quantitativo de bolsas liberadas pela CAPES para o PPGL/UFRR, sendo o quantitativo total de cotas, o limite de implementação do PPGL.

II – Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/ CAPES

4. O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
5. O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

III – Da Comissão de Bolsas CAPES/DS

6. São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:
 - 6.1. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
 - 6.2. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
 - 6.3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;



6.4. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

6.5. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

IV - Cronograma

| ATIVIDADE | DATA |
|--|----------------------------|
| Divulgação da Chamada | 30/09/2024 |
| Inscrições de candidatos | 01/10/2024 a 04/10/2024 |
| Divulgação do resultado final da classificação no cadastro reserva | 07/10/2024 |
| Envio do resultado final à Coordenação do PPGL/PRPPG | 08/10/2024 |

V - Da inscrição e dos recursos:

7. Os documentos para realização das **inscrições** deverão ser encaminhados ao e-mail selecao.ppgl@gmail.com, com cópia para ppgl@ufrr.br, em um único arquivo .pdf, no período estipulado no cronograma acima.

VI - Documentos requeridos para inscrição

8. As inscrições serão feitas mediante a entrega de ficha de inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

8.1. RG ou CNH;

8.2. CPF;

8.3. Registro de Matrícula do Curso de Mestrado em Letras da UFRR;

8.4. O candidato que, através da documentação entregue no ato da inscrição, não comprovar que preenche os **Requisitos para concessão de bolsa**, estabelecidos pela Portaria N° 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, e pela Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010, terá sua inscrição indeferida pela Comissão de Bolsas.

8.5. Apresentar dados de conta bancária exclusivamente do BANCO DO BRASIL, conta corrente ativa.

VII - Do processo de seleção

9. O processo de seleção de bolsistas DS obedecerá ao que dispõe a Portaria N° 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e o



Regimento Interno do PPGL.

10. A lista de cadastro de reserva com os nomes de todos os alunos aptos a receber bolsas DS/CAPES será entregue pela Comissão de Bolsas à Coordenação do PPGL, que será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação-PRPPG/UFRR em ordem decrescente de classificação.

11. A Comissão de bolsas indicará a cota do programa de bolsa a ser implementada.

12. No caso do número de candidatos aptos à bolsa exceder o número de bolsas concedidas pela CAPES, a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios de classificação, assim hierarquizados (conforme regulamento de bolsas, resolução 002/2018 – PPGL – Regulamento de concessão da Comissão de bolsas):

12.1. Maior nota universal na avaliação do processo de seleção para ingresso no curso.

12.2. Maior nota na prova escrita do processo de seleção para ingresso no curso.

12.3. Maior nota na avaliação do pré-projeto de pesquisa no processo de seleção para ingresso no curso.

VIII - Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

13. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Letras consistem em:

13.1. Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

13.2. Pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no item acima.

13.3. Ser bolsista da CAPES sem interrupção, por no mínimo 12 meses;

14. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

IX - Duração das Bolsas

15. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada por até mais 12 meses, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

15.1. Recomendação da comissão de Bolsa-CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando (tendo como critério avaliativo não apenas a aprovação nas disciplinas cursadas no período, a ausência de trancamento, parcial ou integral, de matrícula, apresentação de relatórios mensais de atividades do bolsista, como também, sendo necessária, no mínimo, a submissão de um artigo em periódico ou capítulo de livro, pelo bolsista – sozinho ou em co-autoria – até o 11º mês de vigência da bolsa);

15.2. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior (em relação à renda e rendimento);

15.2.1. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas



anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

15.2.2. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

15.2.3. Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 do Regulamento citado no caput. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

X - Revogação da concessão

16. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

16.1. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

16.2. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

16.3. **Em caso de permanência superior a 23 meses para a entrega da dissertação**, contados da data de matrícula;

16.4. Na ausência de apresentação mensal de relatório ao orientador, e do parecer deste à Coordenação do PPGL.

17. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

XI - Suspensão de bolsa

18. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

XII - Cancelamento de bolsa

19. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

20. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsa-CAPES-PPGL poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

21. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.



XIII - Estágio de docência

22. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo **obrigatório para todos os bolsistas CAPES**, obedecendo aos seguintes critérios:

22.1. O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

22.2. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;

22.3. Compete à Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

22.4. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

22.5. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

XIV - Disposições gerais

23. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.

24. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGL, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGL, em segunda instância.

[original assinado]

Profa. Dra. Veronica Prudente

Presidente da Comissão de Bolsas PPGL



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

| | | | | |
|------|-------------|----------------|-----|------------------|
| CPF: | IDENTIDADE: | ÓRGÃO EMISSOR: | UF: | DATA DE EMISSÃO: |
| | | | | |

| | | | |
|---------------------|----------------|-------------------|----------------------------|
| DATA DE NASCIMENTO: | NACIONALIDADE: | VISTO PERMANENTE: | SEXO: |
| | | () Sim () Não | () Masculino () Feminino |

ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua/Av.):

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

| | | |
|---------|------|---------|
| BAIRRO: | CEP: | CIDADE: |
| | | |

| | | | | | |
|-----|-------|---------|------|------|------|
| UF: | PAÍS: | E-MAIL: | DDD: | TEL: | CEL: |
| | | | | | |

LINHAS DE PESQUISA

| | |
|--|--|
| () Linha Nº 01: Língua e Cultura Regional | () Linha Nº 02: Literatura, Arte e Cultura Regional |
|--|--|

DECLARO que, ao preencher este formulário, forneci informações completas, verdadeiras e exatas, que aceito as regras estabelecidas no Edital **030/2024**- PPGL, e me comprometo a cumprir fielmente os requisitos e regulamentos sobre concessão de bolsas dispostos.

Data: _____

Assinatura: _____